



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

CONTRATO Nº 22901/17/2014
PUBLICADO NO DOU 04/11/14
SEÇÃO 03 PAG.: 05
Encarregado da Anotação
DATA 04/11/2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ATUAR EM CONJUNTO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA O PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO-OBRIGATÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **ANTÔNIO DE OLIVEIRA RAMOS**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/N.º 30, de 30 de abril de 2012 e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, estabelecido na **Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo - SP, Cep.: 04.533-001**, com Unidade Operacional em Brasília-DF, localizada na EQSW 304/504, Lote 02, Edifício Atrium, Setor Sudoeste, Cep.: 70.673-450, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, portadora da CI nº 907.505 SSP/DF e CPF nº 830.710.591-91, com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 09 de agosto de 2000 e, subsidiariamente ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, publicado no D.O.U., de 01 de junho de 2005 que regulamenta a modalidade **PREGÃO nº 15/2013**, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do Processo nº **21000.002756/2013-96**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** O Contrato tem como objeto a Contratação de instituição pública ou privada para a prestação dos serviços de agente de integração para atuar em conjunto com o Ministério



terá âmbito nacional, de modo a atender ao Mapa, ao Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac) e às unidades descentralizadas em todas as Unidades da Federação (Superintendências Federais de Agricultura e Laboratórios Nacionais Agropecuários).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

- 2.1 O presente Contrato foi elaborado nos termos constantes do Termo de Referência, de 7 de agosto de 2014, do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2013 e de seus anexos, da legislação vigente e minuta aprovada pela Consultoria Jurídica através do Parecer nº 189/2013;
- 2.2 Vincula-se a este Termo Contratual a proposta da **CONTRATADA**, de 10 de setembro de 2014;
- 2.3 Toda documentação citada e constante do processo, vinculada direta ou indiretamente ao presente Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS OU BENS

- 3.1 A atuação da empresa **CONTRATADA** compreende a contratação de instituição pública ou privada para a prestação dos serviços de agente de integração para atuar em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e instituições de ensino, para o preenchimento de oportunidades de estágios curriculares não-obrigatórios.
 - 3.1.1 A execução dos serviços se dará com fiel observância às especificações e prazos estipulados no Contrato, com os devidos prazos já definidos;
 - 3.1.2 Os serviços serão executados com observância dos locais designados, qualificação da mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, máquinas, acessórios, e tudo mais que for necessário, conforme exigências contidas no Contrato, para a completa execução dos serviços;
 - 3.1.3 Não serão aceitas quaisquer alegações da **CONTRATADA**, com referência a desconhecimento sobre as especificações do objeto do Contrato.
 - 3.1.4 O Programa de Estágio no Mapa busca oferecer aos estudantes oportunidades de aprendizado de competências próprias da atividade profissional e de atualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- 3.2 São objetivos específicos do Programa de Estágio do Mapa:
 - 3.2.1 Proporcionar a complementação educacional de discentes, para as práticas voltadas à formação profissional;
 - 3.2.2 Propiciar ao estagiário cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais das unidades administrativas do Mapa onde estiver



- prestando o estágio;
- 3.2.3** Favorecer a obtenção de conhecimento técnico pelo estudante sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania; e
- 3.2.4** Dinamizar as atividades do Mapa mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.
- 3.3** A **CONTRATADA** deverá possuir capacidade operacional e infraestrutura instalada em todas as unidades da federação em que o Mapa disponibilizar vagas de estágio, segundo aponta em tabela do anexo I.
- 3.4** A entidade deverá manter cooperação técnica ou parceria com instituições de ensino públicas e privadas em todas as localidades em que são ofertadas as vagas. Também deverá possuir em seus quadros profissionais qualificados na temática de estágio curricular, para oferecer um atendimento especializado, receptivo e ativo. Deverá apresentar serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas sobre o tema.
- 3.5** O estágio no MAPA deve atender à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, à Portaria MP nº 313, de 14 de setembro de 2007, e à Orientação Normativa SEGE/MP nº 4, de 4 de julho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ele também deverá atender às seguintes condições:
- 3.5.1** A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.
- 3.5.2** O horário diário de cumprimento da jornada deve ser definido em comum acordo entre o estudante, o supervisor e a instituição de ensino, observando o horário escolar e o horário das 19 horas como limite máximo de saída do estudante diariamente.
- 3.5.3** É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade.
- 3.5.4** A duração do estágio não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, que poderá estagiar no Mapa até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário. Esse cálculo é feito por estagiário e deve ser observado ainda que ele altere o curso, que atue em diversas áreas no Mapa, ou faça estágios em momentos distintos, regidos por diferentes Termos de Compromisso de Estágio.
- 3.5.5** É assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. É permitido seu parcelamento em até três etapas na hipótese de estágio superior a dois semestres;
- 3.5.6** No Programa de Estágio do Mapa, não poderão ser admitidos estudantes menores de 16 anos.



- 3.5.7** Em relação a pessoas com deficiência, está assegurado o direito de participar do programa de estágio da Mapa, com a reserva de 10% das vagas, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.
- 3.6** O estudante em estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio e auxílio-transporte em pecúnia nos valores definidos pela Portaria MP n.º 313, de 14 de setembro de 2007, ou de outra portaria que venha a substituí-la.
- 3.7** A portaria fixa duas possibilidades de jornada de trabalho aos estagiários: 20 horas semanais e 30 horas semanais. Segundo a escolaridade dos estudantes, as bolsas têm atualmente o valor discriminado abaixo:

Especificação	Jornada de 30 horas	Jornada de 20 horas	Auxílio-transporte
Nível médio	R\$ 290,00	R\$ 203,00	R\$ 6,00
Nível superior	R\$ 520,00	R\$ 364,00	R\$ 6,00

- 3.8** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.
- 3.9** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:
- 3.9.1** Automaticamente, ao término do estágio;
 - 3.9.2** A qualquer tempo no interesse e conveniência do Mapa;
 - 3.9.3** Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
 - 3.9.4** A pedido do estagiário;
 - 3.9.5** Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
 - 3.9.6** Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
 - 3.9.7** Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
 - 3.9.8** Por conduta incompatível com a exigida pelo Mapa.
- 3.10** A contratada deverá realizar anualmente um processo de seleção que contemplará vagas de estágio destinadas a estudantes de nível médio e de nível superior.
- 3.11** O processo seletivo constará de provas aplicadas nacionalmente, diferenciadas e com o grau de complexidade de acordo com a escolaridade dos candidatos (médio e superior), em todas as cidades em que são oferecidas oportunidades de estágio, segundo o anexo I.
- 3.12** A prova deverá conter:
- 3.12.1** 10 (dez) questões de Língua Portuguesa;



- 3.12.2** 10 (dez) questões de Informática;
- 3.12.3** 10 (dez) questões de conhecimentos gerais, sendo 4 delas relacionadas à temática de Agricultura, Pecuária ou Abastecimento.
- 3.13** Anualmente, previamente à realização do processo seletivo, o Mapa identificará as necessidades de estagiários e encaminhará uma demanda ao agente de integração para a confecção do edital. O edital de abertura de cada processo seletivo deverá ser elaborado pelo agente de integração e aprovado pelo Mapa antes de sua divulgação, também a cargo do agente.
- 3.14** As inscrições dos estudantes para participação nos processos de seleção deverão ser gratuitas, prévias e realizadas pelo agente de integração, que também deverá se responsabilizar por toda a logística e segurança da aplicação da prova, à fase recursal e à divulgação dos resultados.
- 3.15** Após a aplicação da prova, o agente de integração deverá classificar os candidatos de acordo com as notas obtidas. No caso de estudantes de ensino superior, a classificação deverá ser realizada de acordo com o curso.
- 3.16** Caso haja empate de candidatos de nível superior, o primeiro critério de desempate deverá ser a priorização de estudantes contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES, conforme artigo 18 da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4/2014;
- 3.17** Quando houver vaga de estágio a ser preenchida, o Mapa deverá encaminhar solicitação ao agente de integração, que procederá à convocação dos candidatos segundo a ordem classificatória.
- 3.18** Durante a validade de um processo de seleção, caso haja vaga aberta e não haja candidatos classificados, o agente de integração deverá realizar a pedido do Mapa processo de seleção simplificado e localizado, com aplicação de provas ou avaliação curricular, a fim de obter novos classificados para a oportunidade em questão.
- 3.19** São deveres do estagiário:
- 3.19.1** Cumprir a carga horária estipulada em termo de compromisso, dentro dos horários estabelecidos em acordo com o Mapa;
 - 3.19.2** Participar das atividades propostas pelo supervisor do estágio e pela área de gestão de pessoas e cumprir com zelo as responsabilidades a ele atribuídas;
 - 3.19.3** Tomar conhecimento e assinar semestralmente o relatório de estágio elaborado por seu supervisor;
 - 3.19.4** Apresentar, semestralmente, no início do período letivo, calendário acadêmico de sua instituição de ensino ou declaração, para acompanhamento do período de avaliação;
 - 3.19.5** Cumprir sua jornada de estágio com pontualidade;
 - 3.19.6** Usar crachá de identificação nas dependências do Mapa;
 - 3.19.7** Manter atualizados os dados cadastrais junto ao Ministério e ao agente de integração;
 - 3.19.8** trajar-se de modo coerente com o ambiente do Mapa.



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão executados nos locais designados no Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO QUANTITATIVO

- 5.1 Segundo previsto na Orientação Normativa SEGE/MP nº 4/2014, o quantitativo de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da força de trabalho (quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõe o órgão, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos, os contratados sob o regime de legislação trabalhista; os contratados temporariamente pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; e os cargos vagos), observada a dotação orçamentária;
- 5.2 Do percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários (obrigatórios e não obrigatórios) que o órgão poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:
- I - 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
 - II - 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
 - III - 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 14 anos e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.
- 5.3 No Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) esse quantitativo corresponde ao exposto nos seguintes quadros:

	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	TOTAL
GRUPO 480 - PGPE (NS)	311	986	1.297
GRUPO 481 - PGPE (NI)	3.139	1.488	4.627
GRUPO 482 - PGPE (NA)	773	101	874
GRUPO 409 - FFA (NS)	2.722	920	3.642
GRUPO 438 - INSPEÇÃO (NI)	2.375	1.201	3.576
GRUPO 438 - INSPEÇÃO (NA)	20	96	116
GRUPO DAS	869	24	893
GRUPO 180 - ANISTIADOS (CLT)	664	-	664
SUBTOTAIS	10.873	4.816	15.689

*Fonte: DICAD (SIAPE de julho/2014)



Força de trabalho do MAPA	Máximo permitido de estagiários (20%)
15.689	3.137

Estagiário de nível superior (50%)	Estagiários de nível médio (25%)	Estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens com idade igual ou superior a 14 anos e adultos (25%)
1.568	784	784
Reservado para estagiários com deficiência (10%)	Reservado para estagiários com deficiência (10%)	Reservado para estagiários com deficiência (10%)
156	78	78

- 5.4 O quantitativo máximo de vagas para ano de 2014 será o mesmo fixado em 2013 pela Secretaria-Executiva, em função da limitação orçamentária, ou seja, **784 (setecentos e oitenta e quatro) vagas de estágio**, sendo 225 (duzentas e vinte e cinco) para nível médio e 559 (quinhentos e cinquenta e nove) para nível superior, a serem distribuídas pelas unidades do MAPA em sua Sede, em Brasília, na Ceplac, no Inmet e nas unidades descentralizadas em todos os estados da federação;
- 5.5 Esse número pode variar a cada ano, de acordo com o planejamento realizado pelo Ministério. A distribuição dessas vagas em cada área do MAPA cabe à Secretaria-Executiva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 6.2 Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços/produtos avençados mantenham a execução e condução dos mesmos nas condições estipuladas;
- 6.3 A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar os serviços ou produtos, não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante as obrigações aqui estabelecidas;
- 6.4 Manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao **CONTRATANTE**.

- 6.5 Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 6.6 Atuar no processo de seleção de estudantes para o preenchimento de oportunidades de estágio, nos termos apontados neste instrumento;
- 6.7 Elaborar o Termo de Acordo de Cooperação, o Termo de Compromisso de estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: o estudante, o responsável pelo estudante - no caso de menores de 18 anos, o agente de integração, a instituição de ensino e o Ministério após a solicitação de contratação;
- 6.8 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as necessidades do Ministério, observando a compatibilidade das atividades exercidas pelo estagiário com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- 6.9 Repassar às unidades de gestão de pessoas do Mapa as informações recebidas do estagiário ou da instituição de ensino sobre transferência, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão de curso pelo estudante;
- 6.10 Repassar às instituições de ensino os relatórios de estágio, avaliações do estagiário e outras informações pertinentes aos estudantes participantes no Programa de Estágio do Mapa;
- 6.11 Providenciar a partir da contratação do estagiário, apólice de seguro com cobertura para morte ou invalidez em decorrência de acidentes pessoais, para os casos de morte e invalidez total permanente;
- 6.12 Controlar os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio para informar às unidades de gestão de pessoas no Mapa que tomarão as providências devidas;
- 6.13 Orientar quanto os aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;
- 6.14 Manter, na sede do Mapa em Brasília, posto de atendimento avançado com funcionamento em horário integral, para assessoramento técnico dos trabalhos de admissão e acompanhamento de estagiários;
- 6.15 Oferecer, por meio de cursos presenciais ou à distância, oportunidades de capacitação aos estagiários da **CONTRATANTE**;
- 6.16 Manter sítio na internet, em que sejam disponibilizados serviços como: identificação dos estagiários ativos, período de vigência dos contratos de estágio, atividades previstas no estágio, nome do supervisor, carga horária, valor de bolsa auxílio;
- 6.17 Disponibilizar ferramenta em sítio na internet para que a contratante possa proceder ao desligamento antecipado dos estagiários, ao cálculo do recesso proporcional, solicitação de termos aditivos;



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Para a execução dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:
- 7.2 Dar plenas condições a **CONTRATADA** para desempenhar ou desenvolver suas atividades, com vistas a prestar os serviços ou fornecer o objeto nas condições estipuladas;
- 7.3 Efetuar os pagamentos nas formas estipuladas na Cláusula de Pagamento;
- 7.4 Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações e/ou condições solicitadas, seja através de Comissão ou de fiscal designado para tal;
- 7.5 Encaminhar anualmente ao agente de integração demanda para a realização do processo de seleção com o número de oportunidades de estágio, discriminadas segundo os cursos de nível médio e superior, e as competências necessárias para sua ocupação;
- 7.6 Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- 7.7 Conceder a bolsa de estágio não-obrigatório, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;
- 7.8 Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário e encaminhar as informações ao agente de integração;
- 7.9 Receber dos estagiários as comunicações de desligamento;
- 7.10 Apresentar ao agente de integração os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;
- 7.11 Expedir o certificado de estágio;
- 7.12 Manter atualizado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE o número total de estudantes aceitos como estagiários, de níveis superior e médio;
- 7.13 Enviar ao agente de integração, para encaminhamento à instituição de ensino, os relatórios de atividades semestrais, com vista obrigatória ao estagiário;
- 7.14 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7.15 Proporcionar condições ambientais adequadas para o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- 7.16 Indicar servidor para atuar na condição de supervisor de cada estagiário.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO

- 8.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação.
- 8.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer mão-de-obra qualificada e



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

indispensável à perfeita execução do serviço, além de todos os materiais, peças e ferramentas necessárias a execução do Contrato, bem como ficando responsável pela sua guarda e transporte. Qualquer incidente que ocorrer durante a execução do objeto ou em razão dele, tanto de pessoal quanto de material, os ônus decorrentes serão arcados única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

- 9.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados ou objeto fornecido, o valor conforme abaixo:

Taxa de Administração por Estagiário	Número de Estagiários de Referência	Valor Mensal	Valor Anual
R\$ 75,00	784	R\$ 58.800,00	R\$ 705.600,00

- 9.2 O valor total do Contrato é de **R\$ 705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos reais)** por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor total especificado na Cláusula anterior, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, conforme abaixo:

Projeto Atividade: 22101.20122.2105.2000.0001
Plano Interno: OPERCGAP13
Elemento de Despesa: 339039-25
Nota de Empenho: 2014NE801295
Data da Nota de Empenho: 24 de setembro de 2014

- 10.2 Poderão ser incluídas novas dotações mediante a emissão de termo de apostilamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício seguinte o valor será indicado em nota de empenho específica e correrá a conta da lei orçamentária específica, Projeto/Atividade 22101.20122.2105.2000.0001, Elemento de Despesa 339039-25, OPERCGAP13 - Fonte 0100, sendo feita por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora do serviço, através de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil, Agência nº 3336-7, Conta Corrente nº 299370-8;
- 11.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Notas Fiscais/faturas, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do bem ou prestação dos serviços;
- 11.2 A Nota Fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser atestada pelo fiscal especialmente designado.
- 11.3 A descrição contida na Nota Fiscal/fatura deverá ser idêntica a do objeto a ser contratado, não sendo aceitas quaisquer variações em sua descrição.
- 11.4 O **CONTRATANTE** rejeitará todo ou em parte serviço prestado com imperfeições, ou que contenha especificação dessemelhante ao objeto
- 11.5 O período de faturamento deverá ser exatamente idêntico ao mês do fornecimento dos bens ou prestação dos serviços.
- 11.6 Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de Notas Fiscais/faturas com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na fase de licitação, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial, vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 11.2 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 10º (décimo), mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do Contrato;
- 11.3 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o MAPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 11.3.1 Na hipótese da ocorrência acima, o prazo para liquidação passará a contar a partir de sua correção.
- 11.4 Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 11.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MAPA em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 11.6 Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis após atesto das notas para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento a **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

- 11.7 A **CONTRATADA** se obriga a não vincular o pagamento de seus funcionários, servidores ou colaboradores ao recebimento da Nota Fiscal/fatura a ser paga pelo **CONTRATANTE**.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá estar ciente que, em caso de aplicação da sanção de multa, a mesma poderá ser recolhida por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou descontado de fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exigirá da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia;
- 12.1.1 Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- 12.1.2 Fiança bancária;
- 12.1.3 Seguro-garantia.
- 12.2 A garantia a que se refere o subitem acima corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato;



- 12.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;
- 12.4 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**;
- 12.5 Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela **CONTRATANTE**; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. nºs. 827 e 836 do Código Civil;
- 12.6 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia em **72 (setenta e duas) horas** após a assinatura do Contrato em favor do **CONTRATANTE**, mediante a modalidade **SEGURO-GARANTIA** no valor **R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 12.7 Encerrada a vigência contratual, a empresa solicitará a devolução da garantia ao fiscal do contrato através de documento contendo o timbre da empresa e assinado pelo responsável.
- 12.8 O fiscal verificará possíveis débitos de execução ou de pagamentos. Caso não exista, encaminhará Nota Técnica ao Gestor solicitando a sua devolução.
- 12.9 O Gestor encaminhará à área responsável o pedido, bem como a Nota Técnica, solicitando providências quanto à devolução.
- 12.10 A área responsável irá elaborar ofício autorizando a **CONTRATADA** a retirar o valor, junto a instituição em que se encontra a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na entrega dos serviços/materiais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;
- III multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da fatura, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- IV multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando o inadimplemento ensejar o desfazimento do contrato e;



- V suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, em licitação, e impedimento de contratar com este Ministério;
- VI declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior
- 13.2 As sanções previstas nos itens I e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.2.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou acumulativamente.
- 13.2.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou; quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e seus Anexos e demais cominações legais;
- 13.5 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do MAPA, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.6 Aplicar-se-á advertência por faltas consideradas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 13.7 Aplicar-se-á advertência por faltas consideradas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla



defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE**, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.3 As formas de rescisão estão previstas no Art. 79, Incisos de I a III da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, de 01/11/2014 a 01/11/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com, art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 A critério da Administração, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

16.2 O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Administração do MAPA designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93.

17.2 O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução,



fornecimento ou prestação dos serviços.

- 17.3 As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;
- 17.4 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços;
- 17.5 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente;
- 17.6 É direito da fiscalização não aceitar os serviços confeccionados com imperfeições ou quaisquer outros serviços executados de forma irregular ou incompatível com o solicitado nas respectivas solicitações ou com o Edital, situação que será imediatamente comunicada à **CONTRATADA** para a devida reposição ou reparação;
- 17.7 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;
- 17.8 A fiscalização poderá sustar, recusar, solicitar que seja refeito ou entregue qualquer item que não esteja de acordo com as condições, exigências e especificações estipuladas;
- 17.9 A fiscalização poderá solicitar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência a qualquer momento, desde que observadas irregularidades com as obrigações assumidas;
- 17.10 O fiscal especialmente designado ou seu substituto legal, quando provocados antes do vencimento do contrato, deverão manifestar-se em relação ao interesse ou não na renovação contratual, caso esteja previsto no instrumento. Esta manifestação deverá ser acompanhada de avaliação do instrumento, bem como nota técnica embasando e justificando os motivos;
- 17.11 O fiscal designado atestará as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, referentes ao objeto, verificando para tanto, a regularidade da empresa junto ao SICAF, bem como toda a documentação de comprovação do fornecimento ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

- 18.1 O reajuste será efetuado com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contando a partir do início da vigência do Contrato, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1 A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere





excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

- I** a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
- II** junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
- III** o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

20.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 130005

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 23 de OUTUBRO de 2014

ANTÔNIO DE OLIVEIRA RAMOS
PELA CONTRATANTE

MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Natália Justino de Oliveira

RG: 2.592.962 SSP/DF
CPF: 011.337.241-83

Aguinaldo Elias Guimarães Júnior
Chefe da Divisão de Contratos - Substituto
DCONT/CAMP/CGSG/SPOA/SE/MAPI



Anexo I - Tabela de municípios onde o Mapa oferta oportunidades de estágio.

Estado	Cidade	CEPLAC	INMET	LANAGROs	UTRAs / UVAGROs	SFAs
AC	Assis Brasil				X	
	Epitaciolândia				X	
	Rio Branco					X
AL	Maceió					X
AM	Manaus	X	X	X	X	X
	Tabatinga				X	
AP	Laranjal do Jarí				X	
	Macapá					X
	Oiapoque				X	
	Santana				X	
BA	Ilheus	X				
	Itabuna	X				
	Salvador		X			X
CE	Fortaleza			X	X	X
	Pecém				X	
DF	Brasília	X	X		X	X
ES	Linhares	X			X	
	Vitória				X	X
GO	Anápolis				X	
	Goiânia		X	X		X
	Rio Verde				X	
MA	Itaqui Madeira				X	
	São Luís					X
MG	Andradas			X		
	Barbacena				X	
	Belo Horizonte		X	X		X
	Betim				X	
	Confins				X	
	Divinópolis				X	
	Juiz de Fora				X	
	Lavras				X	
	Montes Claros				X	
	Patos de Minas				X	
	Pedro Leopoldo			X		
	Poços de Caldas				X	
	Teófilo Otoni				X	
	Uberaba				X	
	Uberlândia				X	
	Varginha			X	X	
	Viçosa				X	
MS	Bela Vista				X	
	Campo Grande			X		X



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

	Corumbá				X	
	Dourados				X	
	Mundo Novo				X	
	Ponta uai				X	
	Porto Murtinho				X	
MT	Cáceres				X	
	Cuiabá		X			
	Várzea Grande					X
	Alta Floresta	X				
PA	Belém	X	X	X	X	X
	Marabá				X	
	Santarém				X	
	Vila do Conde				X	
PB	João Pessoa			X		
	Cabedelo					X
PE	Recife		X	X		X
PI	Teresina					X
PR	Curitiba			X		X
	Capanema				X	
	Cascavel				X	
	Curitiba			X		
	Foz do Iguaçu				X	
	Francisco Beltrão				X	
	Guaíra				X	
	Jacarezinho				X	
	Paranaguá				X	
	Pato Branco				X	
	Santa Helena				X	
RJ	Gamboa			X		
	Nova Iguaçu				X	
	Resende				X	
	Rio de Janeiro		X		X	X
	Sepetiba				X	
RN	Natal					X
RO	Guarajá-Mirim				X	
	Porto Velho	X			X	X
RR	Boa Vista					X
	Bonfim				X	
	Pacaraima				X	
RS	Aceguá				X	
	Caxias do Sul				X	
	Chuí				X	
	Itaqui				X	
	Jaguarão				X	
	Livramento				X	
	Porto Alegre			X	X	X
	Porto Mauá				X	
	Porto Xavier				X	



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

	Quaraí				X	
	Rio Grande				X	
	Santa Cruz do Sul		X		X	
	São Borja				X	
SC	Navegante				X	
	São Francisco do Sul				X	
	São José			X		X
SE	Aracajú					X
SP	Araçatuba				X	
	Araraquara				X	
	Botucatu				X	
	Campinas			X	X	
	Guaratinguetá				X	
	Jundiaí			X		
	Marília				X	
	Metropolitana				X	
	Presidente Prudente				X	
	Ribeirão Preto				X	
	São José do Rio Preto				X	
	São Paulo		X			X
TO	Palmas					X



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NOROESTE AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - EDUARDO GOMES

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato de TA Nº 0104-EG/2014/0025 (2º Aditamento ao TC Nº 0033-EG/2013/0025). Contratante: INFRAERO. Rep. Legais: Rubem F. Lima, Sup. Regional do Noroeste e Adelcio C. Guimarães Filho, Gerente de Empreendimentos da GTEG. Dep.: Aeroporto Internacional de Manaus/Eduardo Gomes. CNPJ: 00.352.294/0025-98. Contratada: TECNOLÓGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 05.502.281/0001-02. Rep. Legal: Nilson José Lima de Paula, Sócio. Objeto: Prorrogação de Prazo por mais 60 dias, a partir de 15/10/2014. Valor Global: R\$ 10.997.048,78. Cód. Orçam.: 025313.01.004-720.130-9. Inciso II, do art. 57, § 1º, inc. II e III, Art. 58, inc. I da Lei 8.666/93, c/c do art. 111, § 1º, inc. II e III, Art. 112, inc. I do RLCI. Assinatura: 31/10/2014.

Extrato de TA Nº 0115-EG/2014/0043 (1º Aditamento ao TC Nº 0046-EG/2013/0043). Contratante: INFRAERO. Rep. Legais: Rubem F. Lima, Sup. Regional do Noroeste e Nilson Pedro de Souza Falcão, Gerente de Engenharia da SRNR. Dep.: Aeroporto de Tabatinga. CNPJ: 00.352.294/0043-70. Contratada: RED ENGENHARIA LTDA. CNPJ/MF: 06.076.452/0001-33. Rep. Legal: Petrus de Araújo Tavares, sócio. Objeto: Alteração contratual. Valor Global: R\$ 17.144.638,80. Cód. Orçam.: 043213.01.004-720.130-9. Fund. Legal: Art. 65, inc. I, alínea "b", § 1º, Art. 58, inc. I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, c/c o Art. 119, inc. I, alínea "b", § 1º, Art. 112, inc. I da RLCI. Assinatura: 31/10/2014.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/ADNR/SBCZ/2014

Objeto: Fornecimento de Combustíveis, por Registro de Preços. Data de abertura: 21/11/2014, às 11h30min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/ADNR/SBEG/2014

Objeto: Serviços de Engenharia de Manutenção para o Aeroporto Internacional de Manaus/AM. Data de abertura: 18/11/2014, às 11h30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/ADNR/SBEG/2014

Objeto: Concessão de uso de área destinada a Posto de Combustível no Aeroporto de Manaus/AM. Data de abertura: 17/11/2014, às 09h30min. Editais: <http://licitacao.infraero.gov.br/porta/licitacao> e www.licitacoes-e.com.br. Informações: licitam.cnmn@infraero.gov.br ou (92) 3652-1855.

MARINEIZA MARINHO DE MENEZES MONTEIRO
Coordenadora Regional de Licitações

AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo de Aditivo Nº 003/2014(VII)0006. Concedente: INFRAERO-CNPJ 00.352.294/0006-25/Aerop. Intern. de Boa Vista/RR. Rep. Leg.: Superint. Raimundo Daniel Pereira Sobrinho. Concessionário: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA. Rep. Leg.: Secret. Chefe da Casa Militar Armano de Lima Silva Junior. Objeto: Prorrogação da vigência do TC 02.2009.006.0004. Vigência: 15/11/2014 a 14/05/2015. Fund. Legal: Art. 58, Inc. I, § 1º e 2º da Lei 8666/93. Data Assinatura: 31 de outubro de 2014.

AVISO DE RESCISÃO

A INFRAERO torna público que resolveu, conforme Ato Administrativo nº 011/SBBV/2014, dar por RESCINDIDO, a partir de 01/11/2014, o contrato de concessão de uso de área nº 02.2013.006.0012-objeto "exploração comercial no ramo de Lanchonetes", firmado com a empresa N.M. de B. Aleixo de Souza - ME, CNPJ 09.087.447/0001-14, com base na Cláusula VII - Da Inexecução e da Rescisão do termo contratual.

RAIMUNDO DANIEL PEREIRA SOBRINHO
Superintendente/SBBV

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORTE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Aditivo Nº 0125-EE/2014/0041. 3º Aditamento ao Contrato Nº 0087-EE/2012/0041. Contratante: INFRAERO - 00.352.294/0041-08. Rep.: Sr. Franny C. de Oliveira - Coord. de M. Ambiente e Sr. Bruno T. Barreto - Eng. Ambiental. Contratada: Centrais Elétricas do Pará S/A. CNPJ: 04.985.782/0001-80. OBJETO: Prorrogação com Prazo indeterminado, aumento de demanda e do valor global. Fund. Legal: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666. Código Orçamentário: 311.06.002-3. Data da Assinatura: 29/10/2014.

Aditivo Nº 0117-EE/2014/0031. 4º Aditamento ao Contrato Nº 0104-EE/2012/0031. Contratante: INFRAERO - 00.352.294/0031-36. Rep.: Sr. Franny C. de Oliveira - Coord. de M. Ambiente e Sr. Bruno T. Barreto - Eng. Ambiental. Contratada: Cia. de Eletricidade do Amapá/AP. CNPJ: 05.965.546/0001-09. OBJETO: Prorrogação com Prazo Indeterminado, Acréscimo de 18,4% no valor mensal e alteração de demanda de 390 kW para 340 kW. Legal: Art. 65, Inciso I, alínea "b", c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei 8.666. Código Orçamentário: 031 / 311.06.002-3 / 14.110-6. Data da Assinatura: 03/11/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014110400005

Aditivo Nº 0129-EE/2014/0031. 2º Aditamento ao Contrato Nº 0101-EE/2012/0031. Contratante: INFRAERO - 00.352.294/0031-36. Rep.: Sr. Franny C. de Oliveira - Coord. de M. Ambiente e Sr. Bruno T. Barreto - Eng. Ambiental. Contratada: Cia. de Eletricidade do Amapá/AP. CNPJ: 05.965.546/0001-09. OBJETO: Prorrogação com Prazo Indeterminado, Redução de 27,69% no valor mensal e alteração de demanda de 78 kW para 40 kW. Fund. Legal: Art. 65, Inciso I, alínea "b", c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei 8.666. Código Orçamentário: 031 / 311.06.002-3 / 12.210-1. Data da Assinatura: 03/11/2014.

Aditivo Nº 0118-EE/2014/0004. 3º Aditamento ao Contrato Nº 0106-EE/2012/0004. Contratante: INFRAERO - 00.352.294/0004-63. Rep.: Sr. Franny C. de Oliveira - Coord. de M. Ambiente e Sr. Bruno T. Barreto - Eng. Ambiental. Contratada: Centrais Elétricas do Pará S/A. CNPJ: 04.985.782/0001-80. OBJETO: Prorrogação com Prazo indeterminado. Fund. Legal: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666. Código Orçamentário: 311.06.002-3. Data da Assinatura: 29/10/2014.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato de Concessão de Uso de Área Nº 02.2014.062.0027. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Representantes da Contratante: Luiz Henrique Moreira Correia - Gerente Comercial e de Logística de Carga e Mauricio Leitão Pimentel - Coordenador de Contratos Comerciais. Dependência: Aeroporto Santos Dumont/RJ. Concessionária: LOCALIZA RENT A CAR S/A. Representante(s) legal(is) da Contratada: Eugênia Maria Rafael de Oliveira - Diretora Executiva. Objeto do Contrato: Locadora de Veículos. Global: R\$ 6.120.000,00 (seis milhões e cento e vinte mil reais). Vigência: 01/11/2014 a 31/10/2019. Data da Assinatura: 16/09/2014. Fundamento Legal: PP Nº 098/ADRJ/SBRJ/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Aditamento ao 0116-ST/2014/0158 ao Contrato Nº 0058-ST/2010/0158. CONTRATANTE: INFRAERO. Dependência: Superintendência Reg. do Rio de Janeiro. Rep. Superintendente Reg. do RJ, Mário Pan Moreira. CONTRATADA: G & P PROJ. E SIST. LTDA. CNPJ: 59.057.992/0002-17. Rep. Legal: Fabio Carlos Pereira - Diretor. OBJETO: Desoneração do INSS. Valor mensal: R\$ 256.166,95. Valor Global: R\$ 14.983.141,59. Fund. Legal: art. 65, inc. II, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Data da assinatura: 03.11.2014.

AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

A INFRAERO, torna pública a Ata de Registro de Preços do PG-e Nº 133/ADRJ/SRRJ/2014, contendo os preços unitários registrados, conforme a seguir: ARP Nº 034/GCRJ/SRRJ/2014, empresa VIA NOVITA LTDA - CNPJ Nº 04.447.180/0001-05, para o Item 1, subitem 1.1 - R\$ 1,26. A ata está disponível no end. eletrônico <http://licitacao.infraero.gov.br/porta/licitacao> e na Coordenação de Cadastro e Pagamento. Informações: Tel.: (0xx21) 3398-5271.

A INFRAERO, torna pública a Ata de Registro de Preços do PG-e Nº 133/ADRJ/SRRJ/2014, contendo os preços unitários registrados, conforme a seguir: ARP Nº 035/GCRJ/SRRJ/2014, empresa N. S. NOGUEIRA EIRELI EPP - CNPJ Nº 20.645.812/0001-00, para o Item 2, subitem 2.1 - R\$ 0,95. A ata está disponível no end. eletrônico <http://licitacao.infraero.gov.br/porta/licitacao> e na Coordenação de Cadastro e Pagamento. Informações: Tel.: (0xx21) 3398-5271.

IVANIA BAPTISTA DE OLIVEIRA
Coord. de Cadastro e Pagamento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS - TANCREDO NEVES

AVISO

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO torna sem efeito o Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 028/ADSE/SBVT/2012, publicado no D.O.U. de 22/03/2012, seção 3 - Pág. 6.

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS
Coordenador Regional de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/ADSE/SBBH/2014

Pregão 062/ADSE/SBBH/2014. Objeto Resumido: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manejo de fauna para o Aeroporto de Belo Horizonte / Pampulha. Edital: www.infraero.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Abertura: 17/11/2014, às 09:00h. Info.: licitacao@infraero.gov.br ou (31) 3689-2298.

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS
Coordenador Regional de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 0071-SA/2014/0013. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho. Representante: Wilson Brandt Filho, Superintendente. Contratada: ARTE MULTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP. CNPJ: 02.749.674/0001-19. Objeto: prestação de serviços técnicos de atendimento, informações operacionais e receptivo a passageiros e usuários do Aeroporto. Valor Global: R\$ 435.590,23. Código Orçamentário: 031.11.05.042-7. Prazo: 12 meses. Fundamento legal: PGE 057/DLC/SBPA/2014. Data da assinatura: 24/10/2014.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/ADSU/SBNF/2014

OBJETO Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de pavimentos flexíveis no Aeroporto de Navegantes/SC pelo sistema de registro de preços. Abertura: 17/11/2014, às 9h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/ADSU/SBPA/2014

OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações e infraestrutura do Aeroporto de Porto Alegre/RS. Abertura: 17/11/2014, às 9h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/ADSU/SBCT/2014

OBJETO Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção com fornecimento integral de peças, para os subsistemas de escadas rolantes do Aeroporto de Curitiba/PR. Abertura: 17/11/2014, às 9h. Editais: www.infraero.gov.br no ícone licitações. www.licitacoes-e.com.br. Informações: licitapa@infraero.gov.br ou (51) 3358-2127.

BETINA MIELKE
Coordenadora Regional de Licitações

AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo Nº 0111-PA/2014/0034, do Contrato Nº 0015-PA/2014/0034. Contratante: INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional de Navegantes. Representante: Marco Aurélio Zenni, Superintendente. Contratada: BRAVSEC - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. CNPJ: 04.080.421/0001-20. Objeto: ajustes e repactuação de valores. Valor do Aditamento: R\$ 58.053,87. Fund. legal: art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Código orçamentário: 034.31105.036-9-20117-2. Data da assinatura: 03/11/2014.

Termo Aditivo Nº 0185-SA/2014/0008, do Contrato Nº 0195-SA/2013/0008. Contratante: INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional de Florianópolis. Representante: Antonio Filipe Bergmann Barcellos, Superintendente. Contratada: ADS SERVIÇOS ESPECIALIS LTDA. - ME. CNPJ: 07.261.678/0001-77. Objeto: prorrogação de prazo. Valor do Aditamento: R\$ 354.252,84. Fund. legal: inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93. Cód. orçamentário: 008.31105.042-7-20117-2. Data da assinatura: 03/11/2014.

Termo Aditivo Nº 0172-ME/2014/0008, do Contrato Nº 0102-ME/2011/0008. Contratante: INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional de Florianópolis. Representante: Antonio Filipe Bergmann Barcellos, Superintendente. Contratada: LOBECK Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda. CNPJ: 02.393.162/0001-62. Objeto: supressão e acréscimo. Valor do Aditamento: R\$ 73.038,36. Fund. legal: inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º, todos do art. 65, da Lei 8.666/93. Cód. orçamentário: 008.31105.029-0-20117-2. Data da assinatura: 03/11/2014.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2014 - UASG 130005

Nº Processo: 21000002756201396.

PREGÃO SISPP Nº 15/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 61600839000155. Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA CIE E. Objeto: Contratação de instituição pública ou privada para prestação de serviços de agente de integração para atuar em conjunto com o Ministério da Agricultura e instituições de ensino para preenchimento de oportunidades de estágios curriculares não-obrigatórios. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e demais cominações legais. Vigência: 01/11/2014 a 01/11/2015. Valor Total: R\$705.600,00. Fonte: 100000000 - 2014NE801295. Data de Assinatura: 23/10/2014.

(SICON - 03/11/2014) 130005-00001-2014NE801054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.